



**Lei nº 497/97**

Modifica a redação da lei 416/93 que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Dorésópolis/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras visando ao desenvolvimento das ações de saúde, exercidas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I**

**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal, quanto à gestão do Fundo Municipal de Saúde, além de outras especificadas em leis:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Determinar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão integralizados no Fundo.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - São atribuições do Prefeito, nas funções de Coordenador do Fundo:

I - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

II - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários onde os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

III - Recomendar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

IV - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no Inciso anterior;

X - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XI - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento e Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O Produto de arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial ou, não havendo, em estabelecimento credenciado.

§ 2º - O Tesouro Municipal fica obrigado a depositar em conta específica os recursos de que trata esta Lei no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Prefeito Municipal.



**SUBSEÇÃO II**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituem artigos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de administração do Município.

**SUBSEÇÃO III**

**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde às obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO V**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ Único: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**SUBSEÇÃO II**

**DA CONTABILIDADE**



Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, sendo efetivada dentro das rubricas do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil integrará a contabilidade geral do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito promoverá a execução orçamentária, devendo proceder a abertura de conta específica para movimentação dos recursos, conjuntos, do fundo e do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde;

II - Pagamento de vencimentos, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento e recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

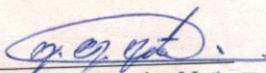
### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e, não havendo, poderá o Executivo proceder a abertura de crédito especial, anulando total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício, como fonte de recurso.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doresópolis, 06 de novembro de 1.997.

  
Nazário Moreira Neto  
Prefeito Municipal